



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 066/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 05 DE JULHO DE 2024.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DANTAS ARAÚJO**, portadora do RG nº 2819999 SSP/PB, matrícula nº 00435-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

At. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 03 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PORTARIA Nº158/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, ao Servidor **GILDEVAR ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 039.494.764-90, matrícula nº 160, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 03 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PORTARIA N° 159/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, ao Servidor **GILLIARD ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 052.365.074-48, matrícula nº 318, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

At. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 03 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PORTARIA Nº 160/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, a Servidora **CELINA LAURA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1823094 SSP/PB, matrícula nº 688, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

At. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 03 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PORTARIA N° 161/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, ao Servidor **ALTEMILES MARTINS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 316.736.944-20, matrícula nº 00149-1, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

At. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 03 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PORTARIA N° 162/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, ao Servidor **FÁBIO GOMES DANTAS**, portador do RG nº 1.580.716 SSP/PB, matrícula nº 00174-1, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

At. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 04 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PORTARIA Nº 163/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia **05/07/2024**, ao Servidor **JOÃO EDUARDO LUCIANO**, inscrito no CPF sob o nº 457.620.234-00, matrícula nº 00311-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de novembro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 04 de julho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00001/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e Cibele Karen Medeiros Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Servidor Temporário, ora denominado CONTRATADO (A), para atender a Excepcional Interesse Público, por tempo determinado, na prestação de serviços na função de Enfermeiro(a), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis municipais nº 462, de 14 de março de 2024 e a nº 463, de 25 de março 2024.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da expedição da respectiva ordem de serviço.

05 de julho de 2024.
SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00001/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e Mariângela Silva de Araújo.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Servidor Temporário, ora denominado CONTRATADO (A), para atender a Excepcional Interesse Público, por tempo determinado, na prestação de serviços na função de Enfermeiro(a), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis municipais nº 462, de 14 de março de 2024 e a nº 463, de 25 de março 2024.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da expedição da respectiva ordem de serviço.

05 de julho de 2024.
SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 00002/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e MANUELY DE MACEDO PINTO.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Servidor Temporário, ora denominado CONTRATADO (A), para atender a Excepcional Interesse Público, por tempo determinado, na prestação de serviços na função de Bioquímico(a), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis municipais nº 462, de 14 de março de 2024 e a nº 463, de 25 de março 2024.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da expedição da respectiva ordem de serviço.

05 de julho de 2024.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 016/2024

Frei Martinho, 05 de julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR.
GEOVANI NILVAN DE ARAÚJO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. Geovani Nilvan de Araújo, natural de Parelhas – RN;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 05 de julho de 2024.

Altemiles Martins de Souza
ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 017/2024

Frei Martinho, 05 de julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR.
RERISON AMARAL ARAÚJO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. Rerison Amaral Araújo, natural de Currais Novos – RN;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 05 de julho de 2024.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente

LEI N.º 473 DE 05 DE JULHO DE 2024 – GAPRE

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 250, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, QUE PASSARÁ A SER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher passará a ser denominado de Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero e raça, para garantir a promoção da igualdade racial e de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para combater a discriminação étnica racial, de gênero e a LGBTFOBIA, de forma a assegurar à esse público o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO I

A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE HUMANA

Art. 2º. A Política Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humanada, consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Assistência Social:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e das pessoas LGBTQIAPN+;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho e autonomia econômica das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+, pretas e pardas diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero e racial nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - assistir e garantir os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero e racial;

VII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

VIII - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas;

IX - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE HUMANA

Seção I

Das Competências

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher, da igualdade racial e Diversidade Humanada, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das

mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+ e atuar no controle social das políticas públicas que visem a igualdade de gênero e racial.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da mulher, da igualdade racial e Diversidade Humanada compete:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, da igualdade racial e para as pessoas LGBTQIAPN+ em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional competentes, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das pessoas LGBTQIAPN+;

V - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres, a equidade de gênero e racial;

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

VIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher, contra pessoas LGBTQIAPN+ e racial;

IX - apoiar a Secretaria de Assistência Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, das pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

XI - promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher das pessoas LGBTQIAPN+ e da igualdade racial; e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e pessoas de qualquer gênero ou raça e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções:

XIV - propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das (os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção II

Da composição e funcionamento

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos Programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher, da igualdade racial e das pessoas LGBTQIAPN+.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído:

I – Por representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas.

- a)** Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação.

II – Por 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da mulher, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Associações de Abrangência Municipal;
- b) 01 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) 01 (um) representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º - A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 3º - Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

§ 4º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, serão fixadas em regimento interno, aprovado pelo colegiado e devidamente publicado em diário oficial municipal.

§ 3º - O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, será discutido e aprovado pelo plenário do Colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - As comissões serão constituídas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, na forma prevista no regimento interno.

Art. 7º. O mandato das conselheiras e conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria

Art. 9º. A função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana serão públicas e precedidas de divulgação

Art. 11. Perderá a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana a entidade que:

I - seja extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE HUMANA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações, de acordo com os objetivos da desta Lei.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios;

VI - outras.

Art. 14. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação tendo sua destinação liberada através de serviços, programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana;

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 250, de 06 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 05 de julho 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2024**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: www.freimartinho.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: ccfm2024@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 05 de Julho de 2024
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2024**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA A BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: www.portaldecompraspublicas.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: ccfm2024@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 05 de Julho de 2024
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2024**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: ccfm2024@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 05 de Julho de 2024
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Agente de Contratação